

PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO - MG

LEI Nº 1.670, DE 03 DE SETEMBRO DE 2019

PUBLICADO NO MURAL

DATA DA PUBLICAÇÃO 03/09/2019

ASSINATURA

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO MENSAL DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE SACRAMENTO PARA O PERÍODO DE 1º DE MAIO DE 2019 A 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

A Câmara Municipal de Sacramento, Estado de Minas Gerais, sob a proteção de Deus, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio mensal dos Secretários Municipais de Sacramento, no período de 1º de maio de 2019 a 31 de dezembro de 2020, é fixado no valor de R\$7.685,58 (sete mil seiscentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos).

§ 1º Quando o Secretário for servidor municipal pertencente ao quadro de pessoal permanente, deverá fazer a opção pelo vencimento do emprego público ou pelo subsídio.

§ 2º Até o dia 20 de dezembro de cada ano, os Secretários Municipais receberão gratificação natalina em valor equivalente ao seu respectivo subsídio mensal.

§ 3º As férias dos Secretários Municipais observarão as

Prefeitura Municipal de Sacramento, Estado de Minas

seguintes regras:

- I. serão gozadas em períodos de 30 dias, com período aquisitivo de 12 (doze) meses;
- serão remuneradas com adicional de um terço calculado sobre o valor do respectivo subsídio mensal;

§ 4º Na hipótese do Secretário Municipal ser servidor do quadro de pessoal permanente, o direito de gozar férias será computado, com o respectivo adicional, com base no valor de seu subsídio mensal, a partir do tempo de serviço registrado em seu histórico funcional.

§ 5º O tempo de serviço prestado anteriormente à entrada em vigor desta lei deverá ser computado para cálculo da gratificação natalina e de férias.

Art. 2º O subsidio dos Secretários Municipais poderão ser revistos anualmente a partir de 1º de janeiro, em conformidade com o disposto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O índice usado para a revisão geral anual será o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou outro índice que venha a substituí-lo.

Art. 3º O subsídio mensal dos Secretários Municipais, além da revisão prevista no art. 2º desta Lei, poderá ser alterado por lei de iniciativa da Câmara Municipal, mediante solicitação expressa e justificada do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º Os Secretários Municipais contribuirão, no período a que se refere esta Lei, para o Regime Geral de Previdência Social, observadas as regras previstas na legislação federal previdenciária.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gerais, em 03 de setembro de 2019.

Wesley De Santi de Melo

Prefeito